PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2021
OBJETO: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DO PÁTIO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO.

ATA DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2021

Ao vigésimo quinto dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um no prédio da Prefeitura Municipal de Canto do Buriti, Piauí, reuniu-se às 10:00 (dez) horas, o Pregoeiro Oficial deste Município e respectivos membros de apoio, em atendimento as disposições contidas na Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e lei 8.666/93, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão Presencial nº 017/2021. O Pregoeira abriu a sessão pública em atendimento às disposições contidas no edital. Em seguida aguardou-se o comparecimento dos licitantes interessados. Comparecendo a sessão os representantes das empresas: **I9 ENGENHARIA & PROJETOS, CNPJ Nº 39.998.443/0001-59; ENGECON COMERCIO E ENGENHARIA LTDA, CNPJ Nº 40.222.296/0001-00; PLENNUS – GIRLENE DOS SANTOS SILVA ME, CNPJ Nº 14.202.704/0001-51; P. F. LIMA CARVALHO EIRELI-ME (PEIXE ELETRICO), CNPJ Nº 14.696.800/0001-01; EVM ENGENHARIA EIRELI, CNPJ Nº 35.793.768/0001-44; POTENCIAL ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ Nº 31.491.813/0001-55; CONSTRUTORA WALDIR EIRELI, CNPJ Nº 36.771.265/0001-30; E CSM LOCAÇÕES & SERVIÇOS, CNPJ Nº 21.806.660/0001-34**. Após credenciamento, os envelopes lacrados foram colocados para conferência dos seus lacres e rubricados nas suas extremidades por todos os presentes. As firmas presentes não manifestaram nenhuma colocação na fase de credenciamento. Dando prosseguimento, foram abertas as propostas das empresas participantes, analisadas por todos os presentes e declaradas devidamente classificadas por cotarem os itens de acordo com o termo de referência, conforme descriminado abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CSM LOCAÇÕES	CONST. WALDIR MW	POTENCIAL ENGENHARIA	EVM ENGENHARIA	P. F. LIMA	ENGECON	I9 ENGENHARIA	PLENNUS CONSTRUÇÕES
1	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DO PÁTIO DE ILUMINAÇÃO	663.552,00	666.936,00	670.392,00	669.189,60	**423.936,00**	670.392,00	617.760,00	670.392,00

	PÚBLICA DO MUNICÍPIO								

Em seguida o Pregoeiro realizou a classificação, conforme mapa acima e iniciou a fase de lances, mas os licitantes presentes não manifestaram interesse em apresentar, restando o menor preço o da empresa P. F. Lima Carvalho Eireli Me (Peixe Elétrico), com o valor global de R$ 423.936,00 (quatrocentos e vinte e três mil, novecentos e trinta e seis reais). Ato continuo, se iniciou a fase de habilitação, com a abertura do envelope da empresa vencedora, restando a mesma devidamente habilitada, por cumprir os requisitos de habilitação. Aberto a palavra para os licitantes presentes, nenhum manifestou interesse em apresentar recurso tanto na fase de classificação ou habilitação. Nada mais havendo a tratar o Pregoeiro e a sua equipe de apoio deram por encerrada a sessão e determinou que fosse lavrada a presente ata que depois de lida e achada conforme vai assinada pelo Pregoeiro, pelos membros da comissão permanente de licitação e os licitantes presentes.

Prefeitura Municipal de Canto do Buriti (PI).

JORLAN ALVES DA SILVA ANDRADE
PREGOEIRO

EQUIPE DE APOIO:

FRANCISCA NEIDE RODRIGUES
SECRETÁRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE

CANTO DO BURITI

MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

MARIA JENILSA MENDES FERREIRA
MEMBRO

Firma:

I9 ENGENHARIA & PROJETOS

ENGECON COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA

Ausentou-se

PLENNUS – GIRLENE DOS SANTOS SILVA ME

P. F. LIMA CARVALHO EIRELI-ME (PEIXE ELETRICO)

EVM ENGENHARIA EIRELI

POTENCIAL ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI

CONSTRUTORA WALDIR EIRELI

CSM LOCAÇÕES & SERVIÇOS, CNPJ Nº 21.806.660/0001-34

CNPJ N° 06.554.042/0001-50

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 048/2021
PREGÃO PRESENCIAL N° 017/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DO PÁTIO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI E A EMPRESA P. F LIMA CARVALHO EIRELI – ME (PEIXE ELÉTRICO), NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI-PI, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.554.042/0001-50, com sede na Praça Santana, nº 517, Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Marcus Fellípe Nunes Alves.

CONTRATADA: P. F LIMA CARVALHO EIRELI – ME (PEIXE ELÉTRICO), empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº 14.696.800/0001-01, com sede na Av. Alameda Parnaíba nº 1478, Matinha, na cidade de Teresina - PI, representada neste ato por Paulo Fernando Lima Carvalho, Proprietário, CPF 789.530573-53.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DO PÁTIO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO,** conforme o Pregão nº 017/2021, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de Serviços de Manutenção Corretiva e Preventiva do Pátio de Iluminação Pública do Município, conforme especificações e quantidades constantes do Pregão nº 017/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A prestação dos serviços, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão nº 017/2021, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório nº 017/2021 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de serviços dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – entregar no prazo estabelecido de acordo com a ordem de fornecimento, nos órgãos da prefeitura, no horário de funcionamento;

III – fornecer o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Pregão nº 017/2021;

IV – substituir, imediatamente, os itens fornecidos em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por 12 meses a partir de sua assinatura, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município de Canto do Buriti de 2021, Cosip, Fpm, Icms, Arrecadação Municipal e Outros, Elemento de despesa n° 339039 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R$ 423.936,00 (quatrocentos e vinte e três mil, novecentos e trinta e seis reais), conforme os preços unitários constantes no processo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de

fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional e por meio de cheque nominal a firma contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO– Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de

indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PÚBLICA ÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Canto do Buriti, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Canto do Buriti (PI), 01 de julho de 2021.

Marcus Fellipe Nunes Alves
Prefeito Municipal
Canto do Buriti - PI

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI – PI
CONTRATANTE

Paulo Fernando Lima Carvalho

2º OFÍCIO

P. F. LIMA CARVALHO EIRELI-ME
Paulo Fernando Lima Carvalho
Titular - Administrador

P. F LIMA CARVALHO EIRELI – ME
CONTRATADO

2º SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, NOTAS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DA PESSOA JURÍDICA DE TERESINA-PI
CEP 64.048-502 / fone: (086) 3304-2199 E-MAIL cartoriotheri@gmail.com SITE www.cartorio2oficionrithe.com.br / CNS 07784-2
Belª Meirylane de Oliveira Sousa - Tabeliã Interina - Portaria nº 3008/2017 - PJ/PI/CGJ/EXPCGJ 2º

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE PAULO FERNANDO LIMA CARVALHO QUE ASSINA PELA EMPRESA P.F.LIMA CARVALHO EIRELI CONTRATO ARQUIVADO EM 25/05/2018. EM TEST. _____ DA VERDADE. DOU FÉ.
Teresina/PI, 02/07/2021 14:12:14.
SELO ACH50162 - 2GSX CONSULTE EM www.tjpi.jus.br/portalextra

Larisse Freitas Soares da Costa - Escrevente
Emol. R$ 4.16 TJ: R$ 0.83 MP: R$ 0.10 Selo: R$ 0.26 Total: R$ 5.35

Cartório 2º Ofício de Notas e Registro de Imóveis - Teresina-PI
Larisse Freitas Soares da Costa
Escrevente Substituta